



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO
DE SERGIPE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO E ASSOCIAÇÃO DAS
AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO
PRETO E REGIÃO.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.035/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Rua José Bianchi, 555 – Edifício New Office, Sala 815 – Nova Ribeirânia – CEP: 14096-730, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÉRGIO IGNÁCIO**, portador do CPF nº 039.579.341-68, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO PARA LOCAÇÃO DE espaço(estande) para participação do Estado de Sergipe na 27ª FEIRA AVIRRP 2025 - Encontro Nacional das Agências de Viagem – realizado no Centro de Eventos Taiwan, em Ribeirão Preto/SP – Pavilhão Safira, nos dias 05 e 06 de setembro de 2025, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência

1.2.2. Proposta Comercial do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3. Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação:

Área Total do Stand: 24 m²

- Setorização

O stand está dividido em:

Recepção: balcão de atendimento frontal com comunicação visual e espaço para entrega de material promocional.

Área de Projeção/TV: parede lateral com monitor para exibição de vídeos institucionais e promocionais.

Painéis de Divulgação: imagens panorâmicas e QR Codes para acesso a informações turísticas digitais.

- Materiais e Acabamentos

Estrutura: madeira laminada clara, com tratamento para uso interno em feiras;

Fechamentos: painéis de MDF revestidos em napinha na cor de pinus;

Piso: plataforma elevada revestida em Napinha na cor pinus, com acabamento lixado e envernizado.

Mobiliário: balcão e banquetas em madeira, puffs cilíndricos com capa estofado em tecido chita;

Iluminação: spots de LED embutidos e iluminação difusa para realce de painéis e fitas de leds embutidos para balcão expositor de artesanato (Balcão Vitrine), luz branca neutra, direcionada para painéis e área de atendimento.

Elementos decorativos: fitas coloridas verticais compondo detalhe cenográfico acima do monitor.

Painéis: MDF com impressão digital de alta resolução e proteção UV.

- Recursos Tecnológicos

Painel de led de 4 x 2m para reprodução de vídeos promocionais.

QR Codes integrados à comunicação visual para acesso rápido a conteúdo digital.

Tv de 75" para palestra silenciosa;

12 unidades de fones de ouvidos para palestra silenciosa;

Pipoqueira elétrica

Cafeteira em capsula;

Frigobar com altura máx de 60cm;

Módulo Estrutura de Painel de LED (400 cm) – localizado na parte superior frontal para exibição de vídeos institucionais e promocionais.

Balcão 01 – posto de atendimento para recepção e informações ao público, com revestimento em madeira e frente personalizada com imagens turísticas.

Vitrine 01 – expositora de produtos artesanais, posicionada ao lado do Balcão 01.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

contendo iluminação para destaque dos objetos expostos.

Balcão 02 – apoio funcional junto à vitrine para atendimento e demonstrações.

Balcão 03 – localizado próximo ao painel de TV, destinado a apresentações de palestras silenciosas e exibição de matérias.

Painel de TV – embutido em estrutura de madeira, exibe vídeos institucionais para palestras silenciosas.

Área de Convivência – equipada com puff's cilíndricos revestidos em tecido de chita em diferentes estampas, remetendo à estética nordestina.

Piso – elevado em madeira revestida com napinha de pinus, garantindo acabamento

- Acessibilidade e Segurança

Circulação livre com corredores amplos.

Piso nivelado e sem barreiras.

Instalação elétrica protegida conforme normas técnicas.

Estrutura estável, com montagem seguindo normas da ABNT para estandes temporários.

- Estande: Com total de área de 24,0m², pé direito interno/externo 3,20m, montado e estruturado em paredes de madeira.

- Móveis: 12 puff's

01 Frigobar.

04 Balcão armários e vitrines conforme descritivos.

01 Painel Led de 4,00x2,00.

04 nichos.

01 Tv de 75" polegadas.

- Comunicação Visual: Logomarcas em relevo aplicadas na testeira com iluminação interna com Led neon, Logomarcas em balcões de atendimento, Adesivos nos vidros.

Impressão de imagens do cliente, conforme medidas stand.

- Iluminação e elétrica: Iluminação e tomadas conforme necessidades do estande e expositor

Manutenção: Equipe técnica disponível durante todo o período da locação;

A referida contratação tem como intuito a promoção e exposição do Estado de Sergipe para a indústria turística, se posicionando como um destino atrativo, visando estreitar e aprimorar as relações existentes a fim de fomentar o setor.

As ações incluídas para a participação de Sergipe no evento serão realizadas nos dias 05 e 06 de setembro de 2025.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento possui como investimento total o valor de R\$ 87.100,00 (oitenta e sete mil, cem reais).

A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.695.0002; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 0549; Elemento de Despesa 3.3.90.39.

2.2 O pagamento será efetuado de forma única e integral 30 dias após a declaração do serviço prestado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e pela Procuradoria Geral do Estado.

2.3 A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4 Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em "MORA CREDITORIS" nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.7 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.8 Os pagamentos poderão ser suspensos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas

2.9 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

3.1 A CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica permanente dos stands durante todo o período do evento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

3.2 Toda e qualquer alteração na execução dos serviços objeto da execução deste contrato, somente poderá ocorrer após anuência prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTA

4.1 O Contrato poderá ser rescindido motivadamente apenas nos seguintes casos:

- a) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
- b) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

4.2 Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item a da cláusula 4.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato;

4.3 Nas hipóteses elencadas acima, ficará a Contratada obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela Contratante à Contratada em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado.
- e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

Secretaria de Estado do Turismo – SETUR – Av. Murilo Damás, 881, Farolândia, CEP 49032-490, Aracaju/SE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;

- i) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- l) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Observar e cumprir os termos estabelecidos no Manual do Expositor, que será entregue a CONTRATANTE e fará parte indissociável deste Instrumento;
- o) Responsabilizar-se pela adequada utilização do espaço concedido através do presente Instrumento, respondendo por quaisquer danos, prejuízos e demais consequências causadas à CONTRATADA, ainda que de forma fortuita, por si, seus funcionários, prepostos, representantes e prestadores de serviços, no local do FSB 2025 durante todo o período de sua realização;

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Qualificações exigidas para a contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Contrato;

- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

CLÁUSULA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave/
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

6.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21)

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92. §1º)

14.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2025.

MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
Secretário de Estado do Turismo

ANTÔNIO SÉRGIO IGNÁCIO
ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

Testemunhas

Nome: Erick Gabriel Matos Silva

CPE: 06174482561

Nome: Patricia Dinora Araújo de Azevedo

CPE: 601.287.555-24